

ANEXO II  
TABELA PARA DIMENSIONAMENTO E QUALIFICAÇÃO DE ESCOLTA  
PARA UM CONJUNTO TRANSPORTADOR

| CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO   | CARACTERÍSTICAS DAS RODOVIAS |      |       |            |                           |      |       |            |
|--|------------------------------|------|-------|------------|---------------------------|------|-------|------------|
|  | DE PISTA SIMPLES             |      |       |            | DE PISTA DUPLA            |      |       |            |
|  | Nº DE VEÍCULOS DE ESCOLTA    |      |       | Velocidade | Nº DE VEÍCULOS DE ESCOLTA |      |       | Velocidade |
| DIMENSÕES: EM METRO  | Nº DE VEÍCULOS DE ESCOLTA    |      |       | [km/h]     | Nº DE VEÍCULOS DE ESCOLTA |      |       | [km/h]     |
| PESO: EM TONELADAS   | CREDENCIADA                  | PMRv | TOTAL |            | CREDENCIADA               | PMRv | TOTAL |            |
| <b>LARGURA:</b>  |                              |      |       |            |                           |      |       |            |
| até 3,20   | -                            | -    | -     | 60         | -                         | -    | -     | 60         |
| de 3,21 a 3,80   | 1                            | -    | 1     | 50         | 1                         | -    | 1     | 60         |
| de 3,81 a 5,50   | 2                            | -    | 2     | 40         | 1                         | -    | 1     | 50         |
| acima de 5,50  | 2                            | *    | 2     | 40         | 1                         | *    | 1     | 40         |
| <b>COMPRIMENTO:</b>  |                              |      |       |            |                           |      |       |            |
| até 30,00  | -                            | -    | -     | 60         | -                         | -    | -     | 60         |
| de 30,01 a 35,00   | 1                            | -    | 1     | 50         | 1                         | -    | 1     | 60         |
| de 35,01 a 55,00   | 2                            | -    | 2     | 50         | 1                         | -    | 1     | 50         |
| acima 55,01  | 2                            | *    | 2     | 40         | 2                         | *    | 2     | 40         |
| <b>ALTURA:</b>   |                              |      |       |            |                           |      |       |            |
| até 5,00   | -                            | -    | -     | 60         | -                         | -    | -     | 60         |
| de 5,01 a 5,50   | 1                            | -    | 1     | 40         | 1                         | -    | 1     | 50         |
| acima de 5,50  | 2                            | *    | 2     | 30         | 2                         | *    | 2     | 40         |
| <b>EXCESSO POSTERIOR:</b>  |                              |      |       |            |                           |      |       |            |
| até 3,00   | -                            | -    | -     | 60         | -                         | -    | -     | 60         |
| acima 3,01   | 1                            | -    | 1     | 50         | 1                         | -    | 1     | 60         |
| <b>PESO:</b>   |                              |      |       |            |                           |      |       |            |
| até 74,00  | -                            | -    | -     | 70         | -                         | -    | -     | 70         |
| de 74,01 a 100,00  | 1                            | -    | 1     | 60         | 1                         | -    | 1     | 60         |
| º de 100,01 a 288,00   | 2                            | -    | 2     | 40*        | 2                         | -    | 2     | 40*        |
| º Acima de 288,00  | 2                            | 1    | 3     | **         | 2                         | 1    | 3     | **         |
| <b>Observações:</b>  |                              |      |       |            |                           |      |       |            |
| 1- As dimensões e pesos considerados referem-se ao conjunto transportador + carga.   |                              |      |       |            |                           |      |       |            |
| 2- Excesso Posterior - entende-se como sendo a distância compreendida entre o extremo posterior do veículo e o extremo posterior da carga.   |                              |      |       |            |                           |      |       |            |
| º Na travessia de obras de artes especiais - OAE's, para conjunto transportadores com Peso Bruto Total Combinado - PBTC superior a 100t, deverão ser observadas as condições constantes na AET, em especial com relação ao impedimento e restabelecimento do tráfego nas OAE's, centralização do veículo e respeito à velocidade autorizada. |                              |      |       |            |                           |      |       |            |
| * Para transposição com operações especiais em função das características do conjunto transportador e da rodovia que envolvam a necessidade de inversão de pista, fechamento de trevos, fechamento de acessos, bloqueio do tráfego, podera ser exigido a escolta da PMRv.  |                              |      |       |            |                           |      |       |            |
| ** - Velocidade conforme determinação do Viabilizador e Administrador do trecho a ser percorrido.  |                              |      |       |            |                           |      |       |            |

## DIRETORIA DE ENGENHARIA

### Extrato de Contrato

Protocolo DER 1772112/19 – Contratante: DER/SP – Contrato 20.070-0 – Contratada: Consórcio LBR/Planservi/CLD – 2º Termo Aditivo e Modificativo 203 – Data: 9.9.19 – Objeto: Prestação de Serviços Especializados de Coleta de Dados dos Veículos Pesados nas atividades de fiscalização de peso e dimensões com a emissão de Auto de Infração de Trânsito-AIT, através da Mobilização Ininterrupta com Instrumento Automático de Pesagem-IPA e da Mobilização Volante com Instrumento de Pesagem não Automática-IPNA, nas rodovias sob administração do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado São Paulo – DER/SP, subdividida em 14 lotes, totalizando 14 IPAS e 11 IPNAs. Lote 6/Divisão Regional de Itapetininga/DR.2. – A Manifestação Jurídica foi expedida por meio do Parecer CJ/DER 426/19. – A alteração do endereço do Consórcio LBR/Planservi/CLD e da Consorciada LBR, foi autorizada e justificada pelo Superintendente em 28.8.19 à fl. 184 do Protocolo. – 1. Cláusula Primeira: Alteração da Cláusula “Contratada” do Contrato: Pelo presente Termo, fica alterada a cláusula “Contratada”, em decorrência da alteração do endereço do Consórcio LBR/Planservi/CLD, para Rua Augusta, 2840, conjunto 21, 2º andar, Bairro Cerqueira César, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme 1ª Alteração do Instrumento Particular de Constituição do Consórcio, assinado em 15.4.19 e registrado na JUCESP-Junta Comercial do Estado de São Paulo, em 4.6.19, e alteração do endereço da Consorciada LBR Engenharia e Consultoria Ltda, para Rua Augusta, 2840, conjunto 11/21, Bairro Cerqueira César, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme 32ª Alteração e Consolidação de Contrato Social, assinado em 26.3.19 e registrado na JUCESP-Junta Comercial do Estado de São Paulo, em 23.4.19. Passando Para: Contratada: Consórcio LBR/Planservi/CLD, com sede na Rua Augusta, 2840, conjunto 21, 2º andar, Bairro Cerqueira César, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, constituído pelas empresas LBR Engenharia e Consultoria Ltda, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ 01.573.246/0001-15, com sede na Rua Augusta, 2840, conjunto 11/21, Bairro Cerqueira César, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, Planservi Engenharia Ltda, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ 65.525.404/0001-44, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1461, 18º andar, no município de São Paulo, Estado de São Paulo e CLD-Contrutora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ 55.996.615/0001-01, com sede na Avenida Imperatriz Leopoldina, 240, Jardim Nova Petrópolis, no município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, sendo que a participação das consorciadas nos serviços será de 68% da LBR que é a líder, 16% da Planservi e 16% da CLD, doravante denominada Contratada, neste ato representado pelo senhor Fernando Antônio Quintas Alves, CPF 495.500.808-97, Diretor de Engenharia que assina como Representante Legal do consórcio, conforme documentos arquivados no DER/SP. – 2. Cláusula Segunda: Do Esclarecimento: Este é o 2º Termo Aditivo e Modificativo do Contrato. – 3. Cláusula Terceira: Da Confirmação: Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato que não colidam com o presente.

## DIRETORIA DE OPERAÇÕES

### Extrato de Termo de Autorização de Uso

Termo 082/2019 - Protocolo: DER/1980932/2019 - Assinatura: 11-09-2019 - Valor: R\$ 36.555,38 - Partes: DER e Ascenty Data Centers e Telecomunicações S/A - Objeto: Autorização em caráter excepcional para ocupação com implantação e utilização de linhas físicas subterrâneas de telecomunicações com cabos de fibras ópticas na SP-324, km 075+571m ao km 075+751m (LE) e km 077+383m ao km 079+661m (LE), com extensão de 2.458,00 metros.

### Extrato de Termo de Autorização de Uso

Termo 080/2019 - Protocolo: DER/1889472/2019 - Assinatura: 11-09-2019 - Valor: R\$ 2.748,61 - Partes: DER e Claro S/A - Objeto: Autorização em caráter excepcional para ocupação com implantação e utilização de linhas físicas aéreas e subterrâneas de telecomunicações com cabos de fibras ópticas, na faixa de domínio na SP-305, km 018+600m ao km 018+950m(LE-aérea) e km 018+950m (travessia-subt.), com extensão total de 399,00 metros.

## DIVISÃO REGIONAL DE ARARAQUARA

### Comunicado

O Departamento de Estradas de Rodagem em sua unidade Regional DR.4 da cidade de Araraquara –SP, comunica a empresa Nova Alagoas Suprimentos para Escritório Eireli CNPJ 24.564.257/0001-34, a aplicação de sanções administrativas através de multa no valor de R\$ 2.519,15 0,2% ao dia a partir de 02-08-2019 até a data presente 12-09-2019 portanto, 42 dias de atraso injustificados por descumprimento de prazo contratual (inexecução total das obrigações contratuais ou parcial) (atraso de entrega injustificada) por mais de trinta dias em pregão eletrônico realizado dia 11-07-2019 e nota de empenho enviada dia 25-07-2019 de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei 8.666/1993, e Art. 7º da Lei 10520 /02.

## DIRETORIA DE PLANEJAMENTO

### Extrato de Termo Aditivo Modificativo ao Convênio

Protocolo DER/1778619/2019. Termo Aditivo Modificativo 208. Segundo Termo Aditivo Modificativo ao Convênio 5.746 de 05-04-2018, celebrado entre o DER e o Município de Gastão Vidigal. Da Alteração: Da Cláusula Primeira - Do objeto do Convênio 5.746, de 05-04-2018, passa ter a seguinte redação: “O presente convênio tem por objeto a execução das obras e serviços de pavimentação da estrada vicinal que liga o município de Monções ao município de Gastão Vidigal com 3,6 km de extensão, no município de Gastão Vidigal, conforme novo Plano de Trabalho às fls. 191/199 que o integra.” da Cláusula Décima – Do prazo e da prorrogação do Convênio 5.746/2018, passa a ter a seguinte redação: “O prazo de vigência do presente convênio é de 30 meses, contados da data de sua assinatura, projetando seu término para 05-10-2020, com eficácia a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio e mútuo consentimento, até o máximo de 60 meses.” da Cláusula IV - Da Ratificação: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Convênio 5.746 de 05-04-2018, que não colidam com o presente termo. Data: 12-09-2019.

### Despacho do Superintendente, de 9-9-2019

Protocolo SLT/1258865/2017, fica declarado Rescindido o Termo de Autorização e Compromisso 01/2018, celebrado com a Prefeitura Municipal de Colômbia.

### Extrato de Termo Aditivo Modificativo ao Convênio

Protocolo DER/1868006/2019. Termo Aditivo e Modificativo 204. Primeiro Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio 5.778 de 05-07-2018, celebrado entre o Departamento de Estrada de Rodagem do Estado de São Paulo e o Município Botucatu. Da Alteração: Da Cláusula Primeira - Do objeto do Convênio 5.778 de 05-07-2018, passa ter a seguinte redação: “O presente Convênio tem por objeto a execução das obras e serviços de recapeamento da Estrada Vicinal BTC – 010 “Alcides Soares”, com 12,5 km de extensão, no município de Botucatu, conforme Plano de Trabalho de fls. 102 / 109 que o integra”. Da Cláusula Segunda - Das Obrigações do DER Convênio 5.778 de 05-07-2018, passa ter a seguinte redação: “II. Transferir ao Município, a quantia limite de R\$ 3.498.869,19, para a execução do objeto deste Convênio”. Da Cláusula Terceira - Das Obrigações do Município do Convênio 5.778 de 05-07-2018, passa ter a seguinte redação: “I. Garantir os recursos no valor de R\$ 749.757,68, necessários para cumprir sua contrapartida no ajuste”. Da Cláusula Quarta - Do Valor do Convênio 5.778 de 05-07-2018, passa ter a seguinte redação: “O valor do presente Convênio é de R\$ 4.248.626,88, sendo R\$ 3.498.869,19 de responsabilidade do DER e R\$ 749.757,68 de responsabilidade do Município.” da Cláusula Quinta - Dos Recursos Orçamentários do Convênio 5.778 de 05-07-2018, passa ter a seguinte redação: “O DER no exercício de 2019, aplicará recursos financeiros no valor de R\$ 3.498.869,19 classificado na Estrutura Funcional Programática 26.782.1606. 1114.0000 – natureza das despesas: 44.40.51. Para os próximos exercícios, durante a vigência deste convênio, o DER terá reservado, em seu orçamento, os recursos financeiros necessários à execução deste ajuste.II. O Município no exercício de 2019 aplicará recursos financeiros necessários para cumprir sua parte no ajuste de R\$ 749.757,68 que onerará a Categoria Econômica 44.90.51 Classificação Funcional Programática 02.12.02.15.452.0012.1006 e para os exercícios futuros, se for o caso, deverá garantir em seu orçamento, a verba necessária à realização do objeto previsto no ajuste.” da Cláusula Sexta - Da Movimentação dos Recursos Financeiros – Liberação do Convênio 5.778 de 05-07-2018, passa ter a seguinte redação: “Pelo

DER - II. A liberação dos recursos pelo DER será efetuada em 06 parcelas, através de depósito em conta vinculada em nome do respectivo Município no Banco Brasil, Agência 0079-5, conta corrente 62.326-1, após a medição de cada etapa concluída, obedecendo aos respectivos projetos básicos, fases de execução, cronogramas de desembolso e sempre mediante comprovação por órgão ou agentes técnicos, conforme condições a seguir: a) 1º parcela: no valor de R\$ 200.000,00, a ser repassada em até 30 dias após a conclusão dos serviços previstos na primeira fase de execução da obra, previamente estabelecida no Plano de Trabalho, mediante aprovação da medição pela fiscalização do DER. b) 2ª parcela: no valor de R\$ 594.807,76, a ser repassada em até 30 dias após a conclusão dos serviços previstos na segunda fase de execução da obra, previamente estabelecida no Plano de Trabalho, mediante aprovação da medição pela fiscalização do DER. c) 3ª parcela: no valor R\$ R\$ 594.807,76, a ser repassada em até 30 dias após a conclusão dos serviços previstos na terceira fase de execução da obra previamente estabelecida no Plano de Trabalho, mediante aprovação da medição pela fiscalização do DER. d) 4ª parcela: no valor R\$ R\$ 989.615,52, a ser repassada em até 30 dias após a conclusão dos serviços previstos na quarta fase de execução da obra previamente estabelecida no Plano de Trabalho, mediante aprovação da medição pela fiscalização do DER. e) 5ª parcela: no valor R\$ R\$ 559.819,07, a ser repassada em até 30 dias após a conclusão dos serviços previstos na quinta fase de execução da obra previamente estabelecida no Plano de Trabalho, mediante aprovação da medição pela fiscalização do DER. f) 6ª parcela: no valor R\$ R\$ 559.819,07, a ser repassada em até 30 dias após a conclusão dos serviços previstos na sexta fase de execução da obra previamente estabelecida no Plano de Trabalho, mediante aprovação da medição pela fiscalização do DER.” da Cláusula Décima - Do Prazo e da Prorrogação do Convênio 5.778 de 05-07-2018, passa ter a seguinte redação: “O prazo de vigência do presente Convênio é de 22 meses, contado da data de sua assinatura, projetando seu término para 05-05-2020, com eficácia a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio e mútuo consentimento, até o máximo de 60 meses.” da Clausula IV - Da Ratificação: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Convênio 5.778/2018, que não colidam com o presente termo.

“O presente Convênio tem por objetivo a execução das obras e serviços de pavimentação asfáltica, implantação de guias, sarjetas, sistema de drenagem e sinalização no prolongamento da Avenida Marginal Luiz Brambati com 450 m de extensão no município de Fernandópolis, conforme Plano de Trabalho de fls. 231/241 que o integra”. Da Cláusula Décima – Do prazo e da prorrogação do Convênio 5.747/2018, passa a ter a seguinte redação: “O prazo de vigência do presente Convênio é de 39 meses, contado da data de sua assinatura, projetando seu término para 06-07-2021, com eficácia a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio e mútuo consentimento, até o máximo de 60 meses”. Da Clausula IV - Da Ratificação: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Convênio 5.747 de 04-06-2018, que não colidam com o presente termo. Data: 09-09-2019.

# Cultura e Economia Criativa

## GABINETE DO SECRETÁRIO

## DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

### Portaria da Diretora, de 13-9-2019

Designando, Gloria Inês Barbosa dos Santos, RG. 24.512.965-0, Diretor Técnico II, Bruna Luiza Silva Arruda, RG. 34.460.294-1, Assessor Técnico II e Monica Tachibana Nott Scauri, RG. 41.874.028-8, Oficial Administrativo, para, sob a coordenação da primeira, realizarem os processos de PROGRESSÃO dos servidores integrantes das classes abrangidas pela LC. 1.080/08, em consonância com o Dec. 60.045/14, ficando designada como Suplente a servidora Fernanda Manzoni dos Santos, RG 32.553.401-9, Assessor Técnico V (A presente prevalece s/ a publ. no D.O de 28/12/17).

## UNIDADE DE ATIVIDADES CULTURAIS

## UNIDADE DE FOMENTO À CULTURA

### Comunicado

A Unidade de Fomento à Cultura da Secretaria de Cultura e Economia Criativa de São Paulo, nos processos abaixo elencados de invalidação de ato administrativo, relativos ao Edital de Chamamento e Seleção para premiação de Iniciativas da “Rede de Pontos de Cultura da Política Nacional de Cultura Viva” do Estado de São Paulo 49/2018, consoante a Lei 10.177/1998, comunica, às entidades e coletivos culturais a seguir nominados, que foram proferidas as seguintes decisões:

2593984/2019 – MI CASA HOSTEL E ETC. Decide pela procedência do procedimento de invalidação do ato administrativo e consequente inabilitação do coletivo.

2594124/2019 – ASSOCIAÇÃO DIVERSIDADE BRASIL. Decide pela procedência do procedimento de invalidação do ato administrativo e consequente inabilitação do coletivo.

2595148/2019 - AGO LONA. Decide pela procedência do procedimento de invalidação do ato administrativo e consequente inabilitação da entidade.

2595204/2019 – CINE MOCOCA S/A. Decide pela procedência do procedimento de invalidação do ato administrativo e consequente inabilitação do coletivo.

2594234/2019 – ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL CAPOEIRA BESOIRO MANGANGÁ. Decide pelo não acolhimento da referida defesa, pela procedência do procedimento de invalidação do ato administrativo e consequente inabilitação da entidade.

2594341/2019 - INSTITUTO PAULISTA DE CIDADES CRIATIVAS E IDENTIDADES CULTURAIS. Decide pelo não acolhimento da referida defesa, pela procedência do procedimento de invalidação do ato administrativo e consequente inabilitação da entidade.

2594418/2019 - ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA PRACA DAS BANDEIRAS. Decide pelo não acolhimento da referida defesa, pela procedência do procedimento de invalidação do ato administrativo e consequente inabilitação da entidade.

2594528/2019 - NÚCLEO DE APRENDIZAGEM PRINCESA ISABEL. Decide pelo não acolhimento da referida defesa, pela procedência do procedimento de invalidação do ato administrativo e consequente inabilitação da entidade.

2594579/2019 – NASCE, NUCLEO DE APOIO SOCIAL AO CANTINHO DA ESPERANÇA. Decide pelo não acolhimento da referida defesa, pela procedência do procedimento de invalidação do ato administrativo e consequente inabilitação da entidade.

2594613/2019 – ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA E SOCIAL DE MORADORES E AMIGOS BAIRRO BOM PASTOR. Decide pelo não acolhimento da referida defesa, pela procedência do procedimento de invalidação do ato administrativo e consequente inabilitação da entidade.

2594739/2019 - GRUPO SCENÁRIO. Decide pelo não acolhimento da referida defesa, pela procedência do procedimento de invalidação do ato administrativo e consequente inabilitação da entidade.

2594773/2019 - ASSOCIAÇÃO COOPER 3RS. Decide pelo não acolhimento da referida defesa, pela procedência do procedimento de invalidação do ato administrativo e consequente inabilitação da entidade.

2594813/2019 - FUNDAÇÃO ARAPORÁ. Decide pelo não acolhimento da referida defesa, pela procedência do procedimento de invalidação do ato administrativo e consequente inabilitação da entidade.

2594852/2019 - INSTITUTO INTERNACIONAL DE RESPONSABILIDADE SOCIAL DA FAMILIA MANOEL ALVES BEZER. Decide pelo não acolhimento da referida defesa, pela procedência do procedimento de invalidação do ato administrativo e consequente inabilitação da entidade.

2594893/2019 - ASSOCIAÇÃO RASO DA CATARINA. Decide pelo não acolhimento da referida defesa, pela procedência do procedimento de invalidação do ato administrativo e consequente inabilitação da entidade.

2594933/2019 - FUNDAÇÃO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DA ENERGIA E SANEAMENTO. Decide pelo não acolhimento da referida defesa, pela procedência do procedimento de invalidação do ato administrativo e consequente inabilitação da entidade.

2594964/2019 - ASSOCIAÇÃO VIVA E DEIXE VIVER. Decide pelo não acolhimento da referida defesa, pela procedência do procedimento de invalidação do ato administrativo e consequente inabilitação da entidade.

2595006/2019 - ASSOCIACAO CULTURAL PROJETO SAMBA NA FEIRA. Decide pelo não acolhimento da referida defesa, pela procedência do procedimento de invalidação do ato administrativo e consequente inabilitação da entidade.

2594458/2019 - ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE YUBA. Decide pelo não acolhimento da referida defesa, pela procedência do procedimento de invalidação do ato administrativo e consequente inabilitação da entidade.

2594604/2019 - ACADEMIA SALTENSE DE LETRAS ZÉLIA GATTAL. Decide pelo não acolhimento da referida defesa, pela procedência do procedimento de invalidação do ato administrativo e consequente inabilitação da entidade.

2594808/2019 - ECCART - ASSOCIACAO ESPACO CIDADANIA, CULTURA E ARTE. Decide pelo não acolhimento da referida defesa, pela procedência do procedimento de invalidação do ato administrativo e consequente inabilitação da entidade.

2595117/2019 - INSTITUTO ARTE NO DIQUE. Decide pelo não acolhimento da referida defesa, pela procedência do procedimento de invalidação do ato administrativo e consequente inabilitação da entidade.

2595183/2019 - INSTITUTO JATOBÁS. Decide pelo não acolhimento da referida defesa, pela procedência do procedimento de invalidação do ato administrativo e consequente inabilitação da entidade.

2595228/2019 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS. Decide pelo não acolhimento da referida defesa, pela procedência do procedimento de invalidação do ato administrativo e consequente inabilitação da entidade.

2595311/2019 – NEIDE RODRIGUES GOMES. Decide pelo não acolhimento da referida defesa, pela procedência do procedimento de invalidação do ato administrativo e consequente inabilitação do coletivo.

2595291/2019 - ASSOCIAÇÃO CULTURAL QUARTETO DE CORDAS DE RIBEIRÃO PRETO. Decide pelo não acolhimento da referida defesa, pela procedência do procedimento de invalidação do ato administrativo e consequente inabilitação da entidade.

2595342/2019 - CENTRO DE ORIENTAÇÃO E EDUCAÇÃO À JUVENTUDE. Decide pelo não acolhimento da referida defesa, pela procedência do procedimento de invalidação do ato administrativo e consequente inabilitação da entidade.

2595036/2019 - ASSOCIAÇÃO MUVUCA, NÓS FAZEMOS O SOM. Decide pelo não acolhimento da referida defesa, pela procedência do procedimento de invalidação do ato administrativo e consequente inabilitação da entidade.

2595080/2019 - INSTITUTO FIGUEIREDO FERRAZ. Decide pelo não acolhimento da referida defesa, pela procedência do procedimento de invalidação do ato administrativo e consequente inabilitação da entidade.

2595115/2019 – ASSOCIAÇÃO DO ABRIGO NS RAINHA DA PAZ DO JARDIM FIM DE SEMANA. Decide pelo não acolhimento da referida defesa, pela procedência do procedimento de invalidação do ato administrativo e consequente inabilitação da entidade.

2595434/2019 - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE EMPREENDEDORES CULTURAIS. Decide pelo não acolhimento da referida defesa, pela procedência do procedimento de invalidação do ato administrativo e consequente inabilitação da entidade.

2595241/2019 - GREMIO RECREATIVO CARNAVALESCO ESTAÇÃO PRIMEIRO DE AGOSTO. Decide pelo não acolhimento da referida defesa, pela procedência do procedimento de invalidação do ato administrativo e consequente inabilitação da entidade.

2594475/2019 - APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS. Decide pelo acolhimento da referida defesa e pela improcedência do procedimento de invalidação do ato administrativo, mantendo-se habilitada a entidade.

2594693/2019 - IAM - INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL MEIMEI. Decide pelo acolhimento da referida defesa e pela improcedência do procedimento de invalidação do ato administrativo, mantendo-se habilitada a entidade.

2595263/2019 - ASSOCIAÇÃO ATLETICA BANCO DO BRASIL - SÃO MANUEL. Decide pelo acolhimento da referida defesa e pela improcedência do procedimento de invalidação do ato administrativo, mantendo-se habilitada a entidade.

2594604/2019 - INSTITUTO LUIZ BERTAZZONI DE ARTE E CULTURA. Decide pelo acolhimento da referida defesa e pela improcedência do procedimento de invalidação do ato administrativo, mantendo-se habilitada a entidade.

Ficam, assim, notificadas as entidades e coletivos culturais aqui elencados, facultada a interposição de recurso, no prazo de 15 dias corridos, a contar do próximo dia útil subsequente a esta publicação. O recurso deverá ser encaminhado em um único arquivo em formato “pdf” para o email: editalpontoseducultura@sp.gov.br

# Desenvolvimento Econômico

## GABINETE DA SECRETÁRIA

### Resolução SDE 21, de 13-9-2019

*Institui a ação “São Paulo Criativa” no âmbito do Programa de Qualificação Profissional e de Transferência de Renda “Via Rápida”, na modalidade “Via Rápida Emprego”*

Considerando a Lei 16.079, de 22-12-2015, que cria o Programa de Qualificação Profissional e de Transferência de Renda “Via Rápida”;

Considerando que o Decreto 62.033, de 17-06-2016, regulamenta o Programa de Qualificação Profissional e de Transferência de Renda “Via Rápida”;

Considerando que o artigo 10 da Lei 16.079, de 22-12-2015, e o artigo 16 do Decreto 62.033, de 17-06-2016, dispõem que o Secretário da Pasta poderá expedir, mediante resolução, normas complementares visando o cumprimento do disposto desta Lei;

Considerando o crescente dinamismo da economia criativa no Estado de São Paulo e a necessidade de incentivos e de qua-